

[Início](#) / [Visualização do Ato](#)[📄 Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA SMMA Nº 002/2023**

Edição: 6700 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 10/02/2023

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PORTARIA SMMA Nº 002/2023**

*Institui o Programa de Integridade e os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte.*

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III, do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, considerando o art. 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017 e o Decreto nº 16.692, de 5 de setembro de 2017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, com o objetivo de:

- I - criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles da SMMA;
- II - estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial no âmbito da SMMA;
- III - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios na entrega dos resultados da SMMA esperados pela sociedade; e
- IV - fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal.

Art. 2º - São fundamentos do Programa de Integridade da SMMA o comprometimento e apoio da alta administração e a análise e gestão de riscos de corrupção e fraude.

Art. 3º - O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

- I - Códigos de ética e de conduta;
- II - Mapeamento e gestão de riscos de corrupção;
- III - Normas, políticas e procedimentos para detectar e sanar desvios e irregularidades;
- IV - Controle e combate ao nepotismo;
- V - Prevenção de conflito de interesses;
- VI - Comunicação e treinamento;
- VII - Canais de denúncias;
- VIII - Medidas disciplinares; e
- IX - Monitoramento periódico.

§ 1º - O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua resolução e mitigação.

§ 2º - O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica – CGE/SMMA, na qualidade de instância decisória, com o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles, estabelecendo limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Art. 5º - O CGE/SMMA será composto pelo

- I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II - Subsecretário de Operações Institucionais;
- III - Chefe de Gabinete.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Meio Ambiente presidirá o Comitê de Gestão Estratégica e, na sua ausência, o Subsecretário de Operações Institucionais.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Integridade da SMMA, na qualidade de instância de integralidade, com a responsabilidade de elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Plano de Integridade de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O Comitê de Integridade da SMMA será composto, preferencialmente, por representantes das seguintes Unidades Administrativas:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Diretoria de Gestão Ambiental;
- III – Diretoria de Licenciamento Ambiental;
- IV – Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental;
- V – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º - O Comitê de Integridade será presidido pelo Chefe de Gabinete, a quem competirá o voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes de que trata este artigo estão indicados no Anexo Único desta portaria, correspondendo a, pelo menos, um titular e um suplente por unidade.

Art. 8º - A participação dos servidores nos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade estabelecidos nesta Portaria é considerada prestação de serviços públicos relevantes não remunerada.

Art. 9º - Caberá aos dirigentes da SMMA promover ampla divulgação do Programa de Integridade e dos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade, instituídos nesta Portaria.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Municipal n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2023

*Mário de Lacerda Werneck Neto*  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**ANEXO ÚNICO**  
(a que se refere o §2º do art. 7º da PORTARIA SMMA Nº 13/2022)

Unidade	Titular	Suplente
Gabinete	Liliane Ferreira Santos – BM 118.483-9	Henrique Martins da Silva – BM 313.538-X
Diretoria de Gestão Ambiental	Laiena Ribeiro Teixeira – BM 073.025-8	Caroline Craveiro – BM 313.505-3
Diretoria de Licenciamento Ambiental	Nátalle Vieira e Silva – BM 114.933-6	Irlane Vany da Silva – BM 086.861-6
Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental	Adélia Rodrigues Teixeira Rios – BM 114.973-1	Elvio Luís da Silva Alves – BM 118.388-3
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Ana Paula Guimarães – BM 114.922-7	Elaine Siuvis Negrini – BM 130.924-0

← Voltar

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Av. Afonso Pena 1212 - 30130-908 / Belo Horizonte - MG

